



MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1227/2024 e a IN RFB N.º 2198/2024: O RISCO PERSISTE!

Em 11 de junho de 2024, o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, através do [Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional n.º 36, de 2024](#), rejeitou parte da [Medida Provisória n.º 1227/2024](#), anulando os incisos III e IV do art. 1º, o art. 5º e o art. 6º, que revogavam as hipóteses de ressarcimento e compensação de crédito presumidos do PIS/Pasep e Cofins, além de limitar a compensação dos créditos dessas contribuições com outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

A parte não rejeitada da MP continuou a tramitar no Congresso Nacional, produzindo efeitos em relação às suas previsões, no sentido de: **(i)** Delegar aos Municípios a competência para julgar processos administrativos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); **(ii)** Fixar novas condições para benefícios fiscais e **(iii)** impor multas pela inobservância dessas exigências.

Delegação da competência para julgamento do ITR

Antes da MP 1227, a Receita Federal julgava as impugnações ao ITR, ainda que a fiscalização do tributo fosse realizada pelo município. Agora, os Municípios e o Distrito Federal, além de fiscalizar, julgarão recursos administrativos do ITR. Essa mudança pode fomentar diferentes interpretações das regras para exigência do imposto rural e permitir que o chefe do Executivo municipal tenha a última palavra sobre as impugnações fiscais.

Além disso, essa delegação da competência contraria o art. 153, § 4º, III da Constituição Federal, que só autoriza a fiscalização e a cobrança do tributo pelos Municípios, mas não o julgamento dos processos administrativos do ITR. Fora isso, a matéria não cumpre os requisitos de relevância e urgência necessários para editar medidas provisórias, conforme exige a Constituição.



Novas condicionantes para benefícios fiscais

A MP 1227 impõe novas condições para a fruição de benefícios fiscais, exigindo: **(i)** estar em dia com tributos e contribuições federais; **(ii)** ausência de pendências no Cadin; **(iii)** regularidade com o FGTS; **(iv)** inexistência de sanções por improbidade administrativa ou infrações ambientais; **(v)** adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) e **(vi)** manutenção da regularidade cadastral.

Acontece que, essas medidas aumentam a trabalho operacional e os custos de conformidade, especialmente para o setor agroindustrial e produtores rurais.

Obrigação acessória e a sua regulamentação

A MP 1127/2024 ainda criou uma **obrigação acessória** para beneficiários fiscais, agora regulamentada pela [Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2198/2024](#), publicada na última terça-feira (18/06), que exige a apresentação da *Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária - Dirbi*.

Ao todo, a IN 2198/2024 lista **dezesseis grupos** de benefícios que devem ser declarados, entre eles: *PERSE, RECAP, REIDI, REPORTO, óleo bunker, produtos farmacêuticos, desoneração da folha de pagamentos, PADIS, carne bovina, ovina e caprina – exportação e industrialização, café não torrado, torrado e seus extratos, crédito presumido nas operações com laranja, soja, carne suína e avícola e produtos agropecuários gerais*.

As pessoas jurídicas que desfrutem desses benefícios fiscais devem, **mensalmente**, detalhar na Dirbi o valor e tipo do benefício, enviando-as via **e-CAC**, com assinatura digital, até o **20º** (vigésimo) **dia** do segundo mês subsequente ao período de apuração. Para os benefícios vinculados ao IRPJ e à CSLL, a declaração deve ser prestada conforme o período de apuração: trimestral no último mês do trimestre e anual no mês de dezembro.



Estão dispensadas da obrigação de apresentar o Dirbi as microempresas do Simples Nacional, exceto aquelas submetidas à CPRB, os microempreendedores individuais, e as entidades em início de atividade.

As multas por atraso na entrega da Dirbi poderão ser de 0,5% a 1,5% da receita bruta da empresa, limitadas a 30% dos benefícios fiscais usufruídos. Há ainda a multa de 3%, não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre o valor omitido, inexato ou incerto. A Dirbi poderá ser retificada em até cinco anos após o exercício fiscal.

Por fim, as regras da Instrução Normativa se aplicam aos benefícios fiscais usufruídos a partir de janeiro de 2024. Para os períodos entre janeiro e maio, a Dirbi deverá ser entregue até o dia 20 de julho de 2024.

Conclusão

A MP 1227/2024 e IN 2198/2024 impõem novos desafios e custos aos contribuintes, principalmente àqueles que dependem de benefícios fiscais. A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso mantém sua posição **contrária** à MP e clama aos legisladores pela rejeição integral da medida.

Cuiabá-MT, 19 de junho de 2.024.

RONALDO VINHA

Diretor de Relações Institucionais da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso